

EDITAL PIBIC/IBITI/PIVIC Nº 01/2018 – Unitins**Chamada de Propostas para os Programas de Bolsas e de Voluntário de Iniciação Científica da Unitins – PIBIC/IBITI/PIVIC 2018/2019.****INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC), PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (IBITI) E PROGRAMA INSTITUCIONAL DE VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIVIC), CICLO 2018/2019.**

A Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de abertura de inscrições, visando à seleção de candidatos aos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (IBITI) e para o Programa Institucional de Voluntário em Iniciação Científica (PIVIC), para o período de 01 de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019. Será disponibilizado um total de 45 (quarenta e cinco) bolsas, das quais 43 (quarenta e três) correspondem à modalidade PIBIC e 02 (duas) à modalidade IBITI. As bolsas contemplarão somente alunos de graduação da Unitins que tiverem seus projetos aprovados por mérito pelo Comitê Científico do PIBIC/IBITI/PIVIC/Unitins, sob orientação de um professor da Unitins. A modalidade PIVIC poderá ser preenchida por alunos de projetos não contemplados com bolsa ou que optaram por essa modalidade igualmente aprovados por mérito científico, também de outras instituições. Os programas oferecidos seguem normas estabelecidas na Resolução Normativa 017/2006 (CNPq), exceto a obrigatoriedade do título de doutor por parte do orientador.

1. DOS OBJETIVOS

Os programas PIBIC/IBITI/PIVIC são voltados para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de alunos de graduação do ensino superior.

1.1 Objetivos gerais dos programas

- 1.1.1 PIBIC: contribuir para a formação científica de recursos humanos para a pesquisa e atividade profissional; possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação; qualificar alunos para os programas de pós-graduação; e estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científicas, tecnológicas, profissionais e artístico-cultural.
- 1.1.2 IBITI: contribuir para a formação de recursos humanos para atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no país.
- 1.1.3 PIVIC: estimular pesquisadores a engajarem alunos de graduação, inserindo-os em projetos de pesquisa; propiciar a aprendizagem de técnicas e métodos científicos e o desenvolvimento de sua criatividade; preparar os alunos para a inserção em programas de pós-graduação e aprimorar o processo de formação de profissionais para o mercado de trabalho.

Os professores e alunos interessados deverão submeter as solicitações, conforme estabelecido de forma detalhada neste Edital.

2. CALENDÁRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

ETAPAS	Período/Data
I - Período para a apresentação das solicitações	23/03 a 02/05/2018
II - Período de pré-análise das solicitações pelo Comitê Interno	03/05 e 04/05/2018
III - Período de análise das solicitações pelo Comitê Externo	07/05 a 16/05/2018
IV - Divulgação das solicitações classificadas	18/05/2018
V - Período para apresentação de recursos	19/05 a 21/05/2018
VI - Divulgação do resultado final	25/05/2018

2.1 – Da inscrição

2.1.1 – Inscrição *on-line* e horário das inscrições

- a) As inscrições deverão ser feitas de forma *on-line*, no período de 23 de março a 02 de maio de 2018 pelo aluno e orientador, respectivamente. Alunos da Unitins deverão acessar o Sistema de Institucionalização do Projeto de Pesquisa – SIPP, pelo Portal do Aluno na página <https://www.unitins.br/PortalAluno/>, inserindo seu *login* e *senha*. O orientador deverá entrar na plataforma de aplicativos na página <https://www.unitins.br/apps>, incluindo seu *login* e *senha*. Nesta plataforma estará disponível um tutorial com as orientações para a realização das inscrições de alunos e orientadores.
- b) Alunos de outras instituições deverão fazer contato prévio com a coordenação do PIBIC/IBITI/PIVIC da Unitins por meio do *e-mail* (pibic@unitins.br), enviando os seguintes dados pessoais: Nome Completo, *E-mail* e CPF para cadastro na plataforma SIPP e disponibilização de *login* e senha de acesso.
- c) Todos os documentos inseridos na forma de anexo deverão ser apresentados na extensão “pdf”.

2.1.2 – Das condições

Na efetivação das inscrições, observar-se-á o que se segue:

- a) Todas as propostas de inscrição para os Programas Institucionais de Iniciação Científica devem ser inseridas pelos alunos na plataforma *on-line*, onde será preenchido o formulário de inscrição, de modo que a documentação obrigatória exigida deverá ser anexada na extensão pdf contendo:
1. Currículo Lattes/CNPq do orientador atualizado. Para fins de pontuação será considerada a produção técnico-científica a partir de 2013, conforme Anexo I.
 2. Currículo Lattes/CNPq do aluno atualizado, modelo completo, devidamente comprovado.
 3. Certificados e comprovantes das atividades apresentadas no Currículo Lattes/CNPq do aluno. Devem ser digitalizados (uso de *scanner*) em sequência e anexados em um único arquivo em formato pdf.
 4. Comprovante do cadastro do aluno na plataforma Lattes em grupo de pesquisa do CNPq, certificado pela Unitins, acompanhado do selo de certificação institucional, no qual conste o nome do orientador e linha de pesquisa. Modelo de ilustração estará disponível na plataforma SIPP, durante o processo de inscrição.
 5. Documento de CPF ou comprovante de situação cadastral da Receita Federal do aluno (não serão aceitos CPF dos pais ou responsáveis);
 6. Carteira de Identidade (RG) do aluno.
 7. Histórico Acadêmico do aluno atualizado e homologado pela secretaria acadêmica do respectivo curso de graduação.
 8. Projeto de pesquisa do aluno (modelo anexo II).
- b) Durante o processo de inscrição aluno e professor devem inserir suas respectivas pontuações referentes aos seus currículos lattes conforme itens e pontuação apresentada no Anexo 1.

- c) Após preenchimento de todos os campos solicitados e inserção dos documentos na plataforma, o aluno deverá assinalar o termo de aceite de sua inscrição, demonstrando estar de acordo e assumindo suas responsabilidades perante o programa. Para confirmação da inscrição do aluno, o orientador deverá acessar a plataforma SIPP, conferir as informações e documentos inseridos e assinalar o termo de aceite de orientação. Após o aceite do orientador, a inscrição do aluno será efetivada.
- d) Ao longo de todo o processo de inscrição, caso haja necessidade, o aluno poderá clicar em “Salvar plano” para armazenar os dados e completá-los posteriormente, respeitando os prazos de inscrição estabelecidos neste Edital.
- e) *E-mails* automáticos serão enviados ao aluno e orientador, com cópia à coordenação do PIBIC/PIBITI/PIVIC, pelo sistema de inscrição, confirmando o aceite de participação do aluno e aceite de orientação do professor.
- f) É vetada a inscrição fora do período determinado.
- g) A falta de qualquer um dos documentos acima relacionados implicará na eliminação imediata do candidato, independentemente do conteúdo do projeto de pesquisa.
- h) Conforme informado pelo CNPq, programas institucionais, incluso PIBIC, não existe renovações de bolsas, pois as indicações são feitas anualmente. Caberá ao aluno e orientador que desejam dar continuidade ao projeto de pesquisa do ciclo anterior fazerem uma nova inscrição.

2.2 – Dos Recursos

A interposição de recursos deverá ser feita pelo professor-orientador, entre 19/05 a 21/05/2018, conforme calendário do processo de seleção. Os recursos serão protocolados na plataforma SIPP disponível na página <https://www.unitins.br/apps>. O orientador deverá acessar o projeto do aluno e no ícone “recurso” inserir a devida argumentação. Uma mensagem automática será enviada via *e-mail* para o

orientador e coordenação do PIBIC/IBITI/PIVIC, confirmando a interposição do recurso.

3. EXIGÊNCIAS PARA A PARTICIPAÇÃO NOS PROGRAMAS

- a) Um orientador poderá vincular-se a um número ilimitado de inscrições. No caso de bolsas PIBIC e IBITI, o mesmo professor poderá orientar mais de um aluno, respeitando-se o limite de 03 (três) bolsas para doutores e 02 (duas) para mestres. Professores mestres e/ou doutores poderão orientar até 02 (dois) estudantes PIVIC, classificados no processo de seleção do PIBIC/IBITI/PIVIC/Unitins.
- b) O aluno somente poderá submeter uma proposta. Caso haja mais de 01 (uma) solicitação em nome do mesmo estudante/bolsista, todas serão automaticamente desclassificadas.
- c) Os orientadores que estiverem em situação irregular junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação não terão os projetos julgados, conforme Art. 17, *in* CONSUNI Nº 002, de 23 de setembro de 2010, disponível em: http://www.unitins.br/portal/pesquisa/arquivos/Instrucao_NormativaConsuni_n_002_23_setembro_de_2010.pdf, sendo as inscrições vinculadas ao seu nome desclassificadas. A listagem de eventuais professores/orientadores irregulares será divulgada, no máximo, na véspera da data de análise das inscrições pelo Comitê Interno de avaliação da Unitins estabelecido pelo calendário do processo de seleção.
- d) À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é facultada a decisão de solicitar aos bolsistas a devolução dos valores atualizados referentes às bolsas recebidas, caso não sejam cumpridos os compromissos firmados no Termo de Concessão e Obrigações previstas nas normas dispostas na RN 017/2006 do CNPq.
- e) Ficam impedidos de se inscrever para a seleção do ciclo seguinte do PIBIC/IBITI/PIVIC/Unitins todos os orientadores, bolsistas e voluntários que não cumpriram com os deveres dispostos nos termos de compromisso assinados no ato da inscrição, incluindo-se pendências junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-

Graduação. A listagem dos possíveis impedidos será divulgada no fim do ciclo deste Edital.

3.1 Requisitos para apresentação do projeto

- 3.1.1 Para as pesquisas que envolvam, direta ou indiretamente seres humanos torna-se necessário o atendimento à Resolução nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), do Ministério da Saúde, devendo ser anexado à documentação o parecer (ou protocolo de entrada) do Comitê de Ética em Pesquisa. A data limite para a entrega do parecer será o dia 01 de agosto de 2018, até às 18 horas, na PROPESP. A Unitins possui Comitê reconhecido pelo Conselho Nacional de Saúde (CONEP). Maiores informações poderão ser obtidos no seguinte endereço: 108 Sul, Alameda 11, Lote 03 (Sede da Unitins/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação).
- 3.1.2 Em caso de pesquisa envolvendo animais de experimentação, principalmente se provocar dor, estresse, anorexia ou outra forma qualquer de procedimento considerado cruel pelas associações protetoras de direitos dos animais, deverão ser inseridos o protocolo de submissão e aprovação do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA-Unitins), o qual é devidamente credenciado ao Conselho Nacional de Controle em Experimentação Animal (CONCEA). A data limite para entrega do parecer será o dia 01 de agosto de 2018, até às 18 horas na PROPESP. Maiores informações sobre o CEUA-Unitins poderão ser obtidos no seguinte endereço: 108 Sul, Alameda 11, Lote 03 (Sede da Unitins/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação).
- 3.1.3 Caso o proponente não logre aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou no Comitê de Ética em Uso de Animais, o projeto será desclassificado e substituído pelo próximo, conforme ordem de classificação no processo de seleção do PIBIC/PIBITI/PIVIC, ciclo 2018-2019.

3.1.4 O projeto de pesquisa deverá ser estruturado de forma a proporcionar ao estudante a oportunidade de executá-lo ao longo do período de vigência da bolsa, ou seja, no prazo de 01 (um) ano.

3.1.7 O projeto de pesquisa deverá conter, conforme Anexo II, a seguinte estrutura:

- Título do Projeto;
- Nome do aluno;
- Nome do orientador;
- Introdução;
- Justificativa;
- Objetivos;
- Material e Métodos ou Metodologia;
- Cronograma de Execução Mensal, Orçamento;
- Referências (conforme normas da ABNT 2002).

A responsabilidade pela elaboração do projeto é do aluno/candidato sob a supervisão do seu orientador, devendo o aluno preparar-se para análises e discussão dos resultados.

3.1.8 O projeto deverá ser formatado conforme as regras abaixo:

- Formato do Papel: A4;
- Espaçamento entre linhas: 1,5 cm;
- Margens superior e esquerda: 3,0 cm;
- Margens inferior e direita: 2,0 cm;
- Parágrafo: 1,5 cm;
- Fonte: Times New Roman 12;
- Citações de texto: até 3 linhas será incluída no corpo do parágrafo.

Exemplo:

Conforme orienta Fernandes, “O discurso é um meio de se manter e conseguir a hegemonia” (2014, p. 141).

Mais de três linhas, o texto deverá ter recuo de 4 cm.

Exemplo:

“O discurso é um meio de se manter e conseguir a hegemonia – a liderança, o poder, – na medida em que é, em grande parte, por meio do discurso, que determinadas relações de poder são reforçadas e naturalizadas, passando a fazer parte do senso comum; e tornando-se, assim, supostamente, incontestáveis”. (Fernandes, 2014, p. 141).

- Número máximo de páginas: 12 (incluindo capa e folha de rosto);
- Número mínimo de páginas: 5;
- Título: centralizado em caixa alta, fonte 14 Times New Roman;
- Nome dos autores: Times New Roman 12 centralizado; e
- Referências: segundo normas da ABNT 2002.

Projetos elaborados fora das normas descritas acima serão automaticamente eliminados do certame.

3.2- Requisitos e compromissos do orientador

- 3.2.1 Para propostas de projetos contempladas com bolsas, ser professor ou professor/pesquisador em regime de trabalho de 40 horas na Unitins e não estar afastado total ou parcialmente das suas atividades na Instituição.
- 3.2.2 Possuir titulação de Mestre ou Doutor (títulos obtidos em cursos regularmente reconhecidos pelo Ministério da Educação ou convalidado).
- 3.2.3 Estar cadastrado em grupo de pesquisa do CNPq certificado pela Unitins até o último dia de inscrição das propostas. Além disso, deverá manter o currículo Lattes atualizado.
- 3.2.4 O orientador, ao assinalar o termo de aceite na plataforma SIPP, compromete-se a orientar o aluno em todas as fases do trabalho científico e acompanhá-lo na confecção do relatório parcial e final de atividades, levando em consideração a Lei nº 9.610 de 19.02.98, que trata da Legislação sobre Direitos Autorais, publicada no D.O.U de 20.02.98, em datas e condições a serem definidas pela Coordenação do PIBIC/IBITI/PIVIC/Unitins, bem como, em caráter obrigatório,

acompanhar a apresentação dos resultados nas Jornadas de Iniciação Científica a serem organizadas pela Unitins.

- 3.2.5 Orientador de aluno bolsista pode solicitar o cancelamento da bolsa do estudante que apresentar desempenho insatisfatório; que descumprir o programado para o projeto proposto originalmente e/ou estabelecer vínculo empregatício durante a vigência da bolsa. O pedido de cancelamento poderá ser feito a qualquer momento.
- 3.2.6 O orientador de aluno PIVIC também poderá solicitar cancelamento da orientação em razão de desempenho insatisfatório do aluno ou descumprimento do programado para o projeto proposto originalmente, exceto no que se refere ao estabelecimento de vínculo empregatício durante a vigência da bolsa.
- 3.2.7 O orientador deverá informar imediatamente à Coordenação de Iniciação Científica da Unitins qualquer alteração relativa à descontinuidade do projeto de pesquisa ou do plano de trabalho do aluno.
- 3.2.8 O não cumprimento desses requisitos e compromissos pelo orientador o impedirá de participar do Edital PIBIC/PIBITI/PIVIC/Unitins do ciclo subsequente. A listagem dos eventuais orientadores impedidos será divulgada no fim do ciclo deste Edital.

3.3 Requisitos e compromissos do bolsista e do estudante voluntário

- 3.3.1 Estar regularmente matriculado em curso de graduação na Unitins para alunos PIBIC e PIBITI.
- 3.3.2 Alunos PIVIC deverão estar regularmente matriculados em cursos de graduação da Unitins e/ou de outras Instituições.
- 3.3.3 Não ter vínculo empregatício durante a vigência da bolsa (de acordo com o item 7.2 da resolução normativa do CNPq 017/2006 de 06 de junho de 2006) e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa. No caso de estudante vinculado ao PIVIC não será exigido esse requisito e a carga horária para a pesquisa deverá ser definida diretamente com o orientador.

- 3.3.4 O aluno aprovado neste Edital deverá apresentar declaração da inexistência de vínculo empregatício à Coordenação de Iniciação Científica, com firma reconhecida para a implementação da bolsa. A data limite para entrega da declaração e outros documentos necessários (comprovante bancário, termo de compromisso do bolsista) será o dia 01 de agosto de 2018, até às 18 horas na PROPESP.
- 3.3.5 O aluno não deverá estar cursando os dois o últimos semestres letivos do curso de graduação no momento da inscrição junto ao PIBIC/IBITI/PIVIC/Unitins.
- 3.3.6 O aluno deverá apresentar, obrigatoriamente, sua produção científica na Jornada Científica ou evento equivalente, conforme estabelecido pela Coordenação do PIBIC/IBITI/PIVIC/Unitins.
- 3.3.7 Nas publicações e trabalhos apresentados, o aluno deverá fazer referência a sua condição de bolsista do PIBIC ou IBITI/Unitins, conforme o caso; ou, quando se tratar de estudante PIVIC, fazer menção a essa condição.
- 3.3.8 Ao aluno será vedado o acúmulo de bolsas de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais.
- 3.3.9 O aluno não deverá se afastar da Instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, sem o conhecimento do orientador e da Coordenação do PIBIC/IBITI/PIVIC/Unitins.
- 3.3.10 O aluno deverá apresentar à Coordenação do PIBIC/IBITI/PIVIC/Unitins os relatórios parcial e final, levando em consideração a Lei nº 9.610 de 19.02.98, que trata da Legislação sobre Direitos Autorais, publicada no D.O.U de 20.02.98, com as assinaturas do orientador e do aluno, conforme datas estabelecidas. Os relatórios devem seguir a estrutura estabelecida pela Coordenação do PIBIC/IBITI/PIVIC/Unitins e encontrar-se de acordo com o cronograma de execução apresentado no ato da inscrição (Item 5 - Anexo II).
- 3.3.11 O aluno bolsista ou voluntário somente terá seu certificado de participação no programa de Iniciação Científica da Unitins emitido quando: i) ter o relatório final aprovado pelo Comitê Técnico-Científico de Área, com as devidas considerações; e ii) após participação na Jornada Científica Institucional.

- 3.3.12 O bolsista PIBIC/PIBITI deverá devolver à Unitins, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos, estabelecidos acima, não sejam cumpridos.
- 3.3.13 Em caso de dúvida, o interessado deverá procurar a Coordenação do PIBIC/PIBITI/PIVIC/Unitins, Quadra 108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Palmas - TO, telefone (63) 3218-2932/2983.

3.4 Substituição do bolsista, aluno voluntário ou orientador

O Orientador poderá substituir o bolsista ou aluno voluntário com desempenho insatisfatório, que tenha descumprido a proposta original, interrompido o curso, desistido ou ter sido desligado, ou por outra razão devidamente fundamentada. O aluno que substituirá o bolsista ou aluno voluntário desvinculado deverá manter o projeto original submetido durante a seleção deste Edital, mantendo o cronograma de execução e as atividades propostas.

- 3.4.1 A substituição do bolsista ou aluno voluntário dar-se-á mediante justificativa do orientador e indicação de novo bolsista. Caso contrário, a bolsa será repassada à proposta melhor classificada na seleção.
- 3.4.2 Em caso de cancelamento da bolsa ou desligamento do programa PIVIC, o bolsista ou aluno voluntário serão obrigados a entregar relatório das atividades desenvolvidas até o momento da desvinculação, conforme o Cronograma de Execução apresentado no ato da inscrição (Item 5 - Anexo II). O orientador será responsável por encaminhar este relatório de atividades à Coordenadoria do PIBIC/PIBITI/PIVIC/Unitins, que deverá ser assinado pelo bolsista/voluntário e pelo orientador.
- 3.4.3 O bolsista ou aluno voluntário desligado que não entregar o relatório das atividades desenvolvidas ficará impedido de concorrer à bolsa no ciclo de iniciação científica subsequente. O aluno bolsista que não cumprir com este

requisito deverá ressarcir a universidade os valores recebidos. A listagem dos eventuais bolsistas e alunos voluntários irregulares será divulgada entre o término do ciclo 2018-2019 e a data de lançamento do edital ciclo subsequente.

- 3.4.4 O bolsista ou voluntário desligado não poderá retornar ao ciclo no período de vigência do programa em que esteja vinculado.
- 3.4.5 A substituição de bolsista, aluno voluntário ou de professor-orientador poderá ocorrer a qualquer momento desde que: i) esteja dentro do período estabelecido no cronograma e haja tempo hábil para a execução da pesquisa; ii) seja mantido o projeto proposto originalmente, com seu devido cronograma de atividades.
- 3.4.6 É vedado ao orientador repassar a outro pesquisador a orientação de seu(s) bolsista(s) ou aluno(s) voluntário(s). Em casos de impedimento eventual do orientador (exoneração, afastamento para qualificação, dentre outros) a substituição do professor-orientador deverá ser efetuada com a indicação do orientador substituto, por meio de solicitação à Coordenação. A aprovação do orientador substituto indicado deverá ocorrer em nível do Comitê Técnico-Científico e também pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da PROPESP.
- 3.4.7 Caso a substituição do bolsista ou orientador não seja concretizada, o projeto de pesquisa será suspenso, sendo obrigado ao aluno bolsista entregar o relatório de atividades conforme explicitado no item 3.4.2. Mantendo-se o descumprimento, será aplicado o item 3.4.3 deste Edital. A bolsa vacante retornará à coordenação e será repassada ao projeto subsequente, conforme a ordem de classificação dos aprovados.
- 3.4.8 Caso a substituição do aluno voluntário e orientador de projeto PIVIC não seja concretizada, o projeto de pesquisa será suspenso. Nesse caso, o aluno voluntário será obrigado a entregar o relatório das atividades desenvolvidas, conforme explicitado no item 3.4.2. Mantendo-se o descumprimento, aplicar-se-á o item 3.4.3., exceto no tocante à devolução da(s) mensalidades(s) recebida(s).

4. ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

A seleção será realizada em duas etapas, sendo a primeira realizada pelo Comitê Interno de avaliação formado pelo Comitê Técnico-Científico da Unitins, e a segunda por um Comitê Externo composto por membros de diferentes áreas de conhecimento e de outras Universidades do Brasil.

4.1 Avaliação pelo Comitê Técnico-Científico da Unitins

- 4.1.1 Toda a documentação será analisada nos termos deste Edital. Caso a solicitação não atenda aos requisitos do Edital, a proposta não participará das demais etapas do processo seletivo, ou seja, será desclassificada.
- 4.1.2 O Comitê Técnico-Científico realizará, inicialmente, análise prévia e julgamento das solicitações e ainda a validação da pontuação e notas indicadas pelos orientadores e alunos, conforme os critérios estabelecidos no Anexo I - Ficha de Avaliação, pelo referido Comitê e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Unitins.

4.2 Avaliação do Comitê Externo

- 4.2.1 Após a análise prévia (primeira etapa do processo seletivo), as propostas de projeto serão enviadas ao Comitê Externo que julgará as solicitações quanto ao mérito científico, cuja pontuação (critérios de pontuação no Anexo I - Ficha de Avaliação) será somada à nota obtida na análise prévia para a classificação final dos projetos.
- 4.2.2 O Comitê Externo será formado de acordo com o disposto no item 3.5.5, Anexo III, da Resolução Normativa Nº 017/2006, do CNPq.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os projetos serão contemplados com bolsas, conforme a ordem de classificação a ser publicada e de acordo com a disponibilidade, sendo 3 (três) bolsistas para doutores e 2 (dois) bolsistas para mestres. Doutores e mestres poderão orientar até 2 (dois) alunos voluntários.
- 5.2 Os relatórios parciais e finais do ciclo PIBIC/IBITI/PIVIC 2018/2019 deverão ser apresentados de acordo com as normas a serem divulgadas pela Coordenação de Programas de Bolsa de Iniciação Científica da Unitins.
- 5.3 Em nenhum momento do processo seletivo, incluindo os períodos de reconsiderações, poderão ser anexados documentos comprobatórios à solicitação.
- 5.4 Haverá desclassificação de solicitações, a qualquer tempo, sempre que for constatada restrição à participação do candidato ou de seu orientador.
- 5.5 A bolsa de Iniciação Científica, destinada a estudantes vinculados ao PIBIC/IBITI, terá o valor mensal de R\$ 400,00, valor pago pelo CNPq e aderido pela Unitins. A bolsa será depositada na conta corrente dos estudantes selecionados em uma agência do Banco do Brasil, obedecendo ao calendário próprio de pagamento da Universidade.
- 5.6 A bolsa concedida não implicará em vínculo empregatício com a Unitins. Os dados bancários e a declaração de não possuir vínculo empregatício, com firma reconhecida, deverão ser entregues pelos bolsistas aprovados até o dia 01 de agosto de 2018, até às 18 horas na PROPESP.
- 5.7 O PIVIC contemplará alunos e orientadores que tiveram seus projetos aprovados por mérito, pelo Comitê Científico Externo do PIBIC/IBITI/PIVIC/Unitins e que queiram desenvolver a pesquisa de forma voluntária.
- 5.8 Para efeito de desempate na pontuação final dos projetos, serão considerados, nesta ordem, os seguintes critérios: i) pontuação do Currículo *Lattes* do aluno; persistindo o empate, ii) prioridade ao aluno com maior coeficiente de rendimento no histórico acadêmico; persistindo o empate, iii) pontuação referente aos artigos publicados em periódicos com Qualis/CAPES pelo orientador.

- 5.9 Será analisada a produção científica e tecnológica do orientador publicada a partir de 2013.
- 5.10 O orientador ficará impedido de participar do ciclo de iniciação científica subsequente e não receberá certificado de orientação no programa quando deixar de cumprir as obrigações referenciadas nesse Edital.
- 5.11 O aluno ficará impedido de participar do ciclo de iniciação científica subsequente e não receberá certificado de participação no programa quando deixar de cumprir as obrigações referenciadas nesse Edital.
- 5.12 A listagem dos eventuais bolsistas, alunos voluntários e orientadores irregulares por descumprimento das normas deste Edital serão divulgadas entre o término do ciclo 2018-2019 e a data de lançamento do edital ciclo subsequente, a fim de indicar quem estará impedido de participar do próximo Edital. A divulgação desta listagem ocorrerá na página da Coordenação de PIBIC/IBITI/PIVIC/Unitins. (<https://www.unitins.br/nportal/pesquisa/page/show/coordenadoria-de-pibicpibitipivic>).
- 5.13 O aluno bolsista (PIBIC/IBITI) terá o pagamento da bolsa suspenso caso não entregue o relatório parcial. Persistindo a não entrega do relatório parcial e após contato da Coordenação, o bolsista será desligado do programa e lhe será cobrado à restituição das mensalidades recebidas.
- 5.14 Eventuais bolsas de Iniciação Científica das modalidades PIBIC e IBITI incorporadas ao programa de Iniciação Científica da Unitins oriundas do CNPq em virtude da contemplação das chamadas CNPq Nº 02/2018 e Nº 03/2018 serão remanejadas para professores/pesquisadores com título de Doutor, Resolução Normativa Nº 017/2006, do CNPq, seguindo também ordem de classificação após divulgação do resultado final.
- 5.15 Para qualquer esclarecimento relativo a este Edital, os interessados deverão procurar a PROPESP, que orientará os procedimentos cabíveis ao processo de seleção.
- 5.16 Os resultados estarão disponíveis na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Coordenação do PIBIC/IBITI/PIVIC, em Palmas, Tocantins e/ou na página da

Unitins na internet (<http://www.unitins.br>), a partir da data estabelecida no item 2 deste Edital (Calendário do Processo de Seleção).

5.17 Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Comitê Técnico-Científico e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Unitins.

Palmas - TO, 23 de março de 2018.

SUELY CABRAL QUIXABEIRA ARAÚJO
Reitora
Ato Nº 970-NM

EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Portaria/UNITINS/GRE Nº 011/2015

TULIO DORNAS DE OLIVEIRA
Diretor de Pesquisa Institucional
Portaria UNITINS/GRE/Nº 327/2017

DARLENE TEIXEIRA CASTRO
Coordenadora PIBIC/IBITI/PIVIC/UNITINS
Portaria UNITINS/GRE/Nº 398/2017